



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Segunda-feira • 29 de março de 2021 • Ano XV • Edição Nº 1730

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
RESOLUÇÃO (Nº 002/2021) .....	2
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	3
ATOS OFICIAIS .....	3
RESOLUÇÃO (Nº 002/2021) .....	3
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC</b> .....	5
ATOS OFICIAIS .....	5
PORTARIA (Nº 010/2021) .....	5
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPLANDEC</b> .....	12
ATOS OFICIAIS .....	12
PORTARIA (Nº 005/2021) .....	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 002/2021)**



**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES/  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS**

**Resolução 002/2021  
ATA- 001**

Altera Resolução nº 16 de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a data da Recondução do Mandato dos Conselheiros da Gestão 2018/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas conforme Leis Federais nº 8.724/93 e nº 12.435/11; e Leis Municipais Nº058/96 e Nº 178/2011, considerando a Resolução do CMAS nº 16/2020, e conforme deliberação em plenária da 1ª reunião ordinária realizada de forma virtual, no dia 22 de março de 2021, às 10h, considerando a atual pandemia Covid-19.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do art. 1º, da Resolução nº 16/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Adiar a realização da eleição dos representantes da sociedade civil desse Conselho até a data de 15 de abril de 2022, permanecendo os mesmos na representação do CMAS juntamente aos conselheiros governamentais nomeados pelo Decreto Municipal nº079 de 15 de fevereiro de 2021.

Art.2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 22 de março de 2021.

**TELMA REGINA FERREIRA NOGUEIRA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**ÓRGÃO/SETOR: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 002/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
FRANCISCO DO CONDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**RESOLUÇÃO Nº 002 de 26 de março 2021**

**Dispõe sobre aprovação de alteração do Calendário**

**Escolar da Educação Infantil do ano letivo de 2021.**

**O Conselho Municipal de Educação de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei nº 01/97 de 30 de dezembro de 1997, seguindo os princípios contidos, considerando a legislação vigente e exarada até o momento para fins de comprometimento da carga horária mínima estabelecida em atendimento aos alunos da rede publica municipal de ensino e de acordo com a lei federal 14.040/2020 neste período excepcional de pandemia causada pelo novo COVID19 , com atividade de forma remota priorizando os objetivos de aprendizagens e o desenvolvimento do educando, respaldado no referencial franciscano e de acordo com a base nacional comum curricular.**

Resolve:

Artigo 1º: Aprovar e validar a alteração do calendário do ano letivo de 2021 da Educação Infantil.

Artigo 2º: Esta resolução estará em vigor na data da sua publicação.

Atenciosamente

São Francisco do Conde 26 de março de 2021

**Gizella dos Santos Bispo**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
CALENDÁRIO LETIVO 2021

EDUCAÇÃO INFANTIL

ANO LETIVO 2021	MÊS	Nº DE DIAS LETIVOS	DIAS NÃO LETIVOS	PERIODO	Nº TOTAL DE DIAS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	CARGA HORÁRIA TOTAL DO PERIODO
<b>REMOTO /HIBRIDO</b>	ABRIL	11	21	15 a 30	161	4h	644h
	MAIO	11	RECESSO (18 A 31)	03 a 17			
	JUNHO	17	RECESSO (01) 03,24,29	02 a 30			
	JULHO	21	02	01 a 30			
	AGOSTO	22		02 a 31			
	SETEMBRO	21	07	01 a 30			
	OUTUBRO	17	04,12,15,28	01 a 29			
	NOVEMBRO	20	02,15	01 a 30			
	DEZEMBRO	21	08, 24, 25	01 a 30			
<b>TOTAL</b>					161 DIAS		644h

*[Handwritten signature]*

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 010/2021)**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 010/2021, 26 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre regulamentação do processo de matrícula no Sistema Municipal de Ensino para o ano de 2021.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – ESTADO DA BAHIA**, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Municipal nº 0017/2021, em consonância com a Constituição Federal Art. 205 e no Art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 e as determinações do Art. 13 da resolução CEE-BA Nº37/2020 e da Lei 14.040/2020, pelo presente:

**RESOLVE:**

Estabelecer normas, procedimentos e cronogramas para regulamentação do processo de matrícula de estudantes da Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2021.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Cabe à Secretaria Municipal da Educação a organização e orientação das matrículas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021 com base na legislação vigente e seguindo as condições de excepcionalidade devido à pandemia do novo coronavírus.

**CAPÍTULO II**

**RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

**Art. 2º.** Em decorrência da pandemia do novo corona vírus, o estudante da Rede Municipal de Ensino matriculados em 2020 terão suas matrículas renovadas automaticamente em 2021.

**Art.3º.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, dentro da Rede Municipal, em suas etapas e modalidades de ensino, responsável por remanejar os estudantes, quando a Unidade Escolar não ofertar o ano subsequente, garantindo a renovação da matrícula preferencialmente próximo ao endereço de residência do estudante.

### CAPITULO III

#### MATRÍCULA INICIAL

**Art. 4º.** Excepcionalmente em 2021 a matrícula inicial será on-line através do endereço eletrônico <http://e-grafite.com/sge/prematricula2021/?conde> que estará disponível no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde e ocorrerá em 02 etapas:

I- Pré-matrícula:

A pré-matrícula acontecerá de forma online através de endereço eletrônico a ser divulgado pela Secretara Municipal de Educação. Os pais e/ou responsáveis pelos estudantes deverão acessar o site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde entrar acessar o Portal de Matrícula , realizar o cadastro e solicitar a vaga na Unidade Escolar pretendida;

II- Confirmação de Matrícula:

Após a realização da pré-matrícula, os pais e/ou responsáveis deverão se dirigir a Unidade Escolar pretendida, respeitando o distanciamento social, o uso de máscara, respeitando o cronograma de matrícula, (**ANEXO I**) e apresentar original e cópia da seguinte documentação:

- Histórico Escolar original do estudante (para estudantes do ensino fundamental de 9 anos e EJA);
- Certidão de nascimento ou RG (do estudante e dos pais/responsáveis quando o estudante for menor de 18 anos);
- Documento comprobatório de vínculo de parentesco, tutela, guarda ou adoção;
- CPF (do estudante e dos pais/responsáveis quando o estudante for menor de 18 anos);
- 02 fotos ¾ (do estudante);
- Comprovante de residencial atual (2021);
- Cartão de vacinação atualizado (do estudante);

- Cartão do SUS (do estudante);
- Relatório médico para estudantes com necessidades especiais;
- NIS (dos pais/responsáveis);
- Cartão do PAS (dos pais/responsáveis se houver);

**Art. 5º.** O processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade dos estudantes (**ANEXO II**), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental de 09 anos e Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 6º.** A Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, acontecerá única e exclusivamente no turno noturno. Para efeito de matrícula do Sistema Municipal de Ensino deverá ser observado:

I - O estudante com idade inferior a 15 anos não poderá ser matriculado em Educação de Jovens e Adultos.

II - O estudante com idade de 15 anos completos e que apresente distorção idade/ano, poderá ser matriculado na modalidade EJA, com a devida autorização escrita do responsável legal.

III- Constitui condição para efetivação da matrícula a existência de vaga na unidade escolar pleiteada.

**Parágrafo único.** A matrícula inicial Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo 2021 será realizada após o encerramento do ano letivo 2020 e terá o cronograma de matrícula amplamente divulgado.

#### **CAPITULO IV**

##### **DA TRANSFERÊNCIA INTERNA**

**Art. 7º.** Estudantes do Sistema Municipal de Ensino que desejam transferência por interesse próprio, ou solicitação dos pais/responsáveis deverão procurar a secretária da escola na qual possui interesse e fazer a referida solicitação.

**Parágrafo Único.** A existência de vaga na unidade escolar pleiteada constitui condição para a efetivação da transferência.

#### **CAPÍTULO V**

##### **QUANTITATIVO DE ESTUDANTES POR TURMA**

**Art. 8º.** O número de estudantes por turma deverá respeitar o limite máximo estabelecido, atento para a capacidade física de cada sala.

I - Educação infantil – Creche (Grupo I, II, III). Mínimo 15 (quinze), máximo 20 (vinte) alunos;

II - Educação infantil – Pré-Escola (Grupo IV, V). Mínimo 15 (quinze), máximo 20 (vinte) alunos;

III - Ensino Fundamental Anos Iniciais – (1º e 2º anos). Mínimo 15 (quinze), máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

IV - Ensino Fundamental Anos Iniciais – (3º, 4º e 5º anos). Mínimo 20 (vinte), máximo 30 (trinta) alunos;

V - Ensino Fundamental Anos Finais – (6º ao 9º anos). Mínimo 25 (vinte e cinco), máximo 35 (trinta e cinco) alunos;

VI – Educação de Jovens e Adultos – EJA I – (Eixo I, II, III) - Mínimo 15 (quinze), máximo 30 (trinta) alunos;

VII - Educação de Jovens e Adultos – EJA II – (Eixo IV, V) - Mínimo 25 (vinte e cinco), máximo 35 (trinta e cinco) alunos;

**Art. 9º.** No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de estudantes inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de estudantes previamente determinada, a Unidade Escolar deverá acionar a Secretaria Municipal de Educação, que observará a impossibilidade de enturmação e tomará as medidas cabíveis;

**Art. 10º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os estudantes para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

**Paragrafo único.** A volta às aulas presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus, envolverá medidas como escalas por turmas ou alunos, diferenças entre os horários de entrada e saída, horários diferentes para o intervalo, entre outras adaptações para evitar aglomerações.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º.** Fica assegurada a gratuidade da matrícula no Sistema Público Municipal de Ensino.

**Art. 12º.** Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

**Art.13º.** No período de realização da matrícula, toda unidade deve manter em funcionamento o atendimento ao público na expedição de documento cumprindo todos os protocolos de acordo com a Organização Mundial de Saúde.

**Art. 14º.** Os casos omissos, que por ventura venham ocorrer durante o processo de matrícula para 2021, deverão ser solucionados entre a Gestão escolar juntamente com a Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 15º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação, 26 de março de 2021.

  
Ana Lucia Brito de Santana  
Secretária da Educação

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2021**

<b>RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA</b>
PARA OS ALUNOS QUE PERMANECERÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA ACONTECERÁ AUTOMATICAMENTE E SERÁ REALIZADA PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

<b>PERIODO DE MATRÍCULA PARA ALUNOS NOVOS</b>	
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
<b>PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE</b>	
DE 05 A 07 DE ABRIL ATRAVES DO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="http://e-grafite.com/sge/prematricula2021/?conde">http://e-grafite.com/sge/prematricula2021/?conde</a>	DO GRUPO I AO GRUPO V
<b>CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA</b>	
08/04/2021	GRUPO I
09/04/2021	GRUPO II
12/04/2021	GRUPO III, IV E V

**ANEXO II**

<b>ANO DE ESCOLARIZAÇÃO</b>	<b>IDADE</b>
<b>CRECHE – GRUPO I</b>	Estudantes a partir de 01 ano e 05 meses completos ou a completar até o dia 31 de Março de 2021.
<b>CRECHE – GRUPO II</b>	Estudantes a partir de 02 anos completos ou a completar até o dia 31 de Março de 2021.
<b>CRECHE – GRUPO III</b>	Estudantes a partir de 03 anos completos ou a completar até o dia 31 de Março de 2021.
<b>PRÉ ESCOLA GRUPO IV</b>	Estudantes a partir de 04 anos completos ou a completar até o dia 31 de Março de 2021.
<b>PRÉ ESCOLA GRUPO V</b>	Estudantes a partir de 05 anos completos ou a completar até o dia 31 de Março de 2021.
<b>1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL 09 ANOS</b>	Estudantes a partir de 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de Março de 2021.
<b>DEMAIS ANOS DE ESCOLARIDADE</b>	Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do(a) estudante o ano anterior.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPLANDEC**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 005/2021)**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO –  
SEPLANDEC

**PORTARIA SEPLANDEC Nº 005/2021**

**24 DE MARÇO DE 2021**

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto dos contratos especificados abaixo.

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece a Lei Organiza do Município e ainda o disposto no Decreto Municipal nº 0012/2021, de 21 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **Flávia Manoela Lima Barbosa**, matrícula nº 79079, como Fiscal Titular e **Expedito Jorge Menezes Dórea**, matrícula 4958, como Fiscal Substituto dos contratos:

CONTRATO	OBJETO	CREDOR	CPF
031/2017	Locação de Imóvel situado à Av. Santa Rita, nº 327 – 1 andar.	Andreza Casais de Jesus	061.901.585-36
080/2018	Locação de Imóvel situado à Av. Santa Rita, nº 327 – Térreo.	Andreza Casais de Jesus	061.901.585-36

**Art. 2º** - Os efeitos desta portaria retroagem à 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

São Francisco do Conde, em 24 de março de 2021

**Leila Patrícia Mercês Costa**  
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Rua Policarpo de Oliveira, nº 36 – Centro, São Francisco do Conde – BA  
CEP.: 43900-000  
Tel.: (71) 3651-3025